



**OFÍCIO INTERNO Nº. 21/2023 PGL**

**PARA:** PRESIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG

**REFERÊNCIA:** Encaminhamento do Parecer Jurídico n.04/2023

Excelentíssimo Sr. Presidente Caio Lucius Valace

Vistos etc...

Senhor Presidente, cordialmente encaminhamos Parecer Jurídico para conhecimento de V. Exa., acerca de matéria submetida a esta Procuradoria.

Sugerimos o encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico aos solicitantes e publicação no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Com votos de estima e consideração.

Sete Lagoas/MG, 21 de julho de 2023.

**Sérgio Moutinho**

**Procurador Geral do Legislativo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PARECER 004/2023 – CONSULTORIA JURÍDICA**

AO

PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO

### **1 Consulta.**

Recebo, para emissão de parecer, aos 19/07/2023, cópia de “ofício da comissão especial” com o assunto “vista PELOM nº 01/2021, substitutivos e emendas, do qual se extrai pretensão de que sejam anotadas eventuais inconsistências ou ilegalidades na tramitação do referido projeto de lei, para resposta ao presidente da câmara por ter este informado “não haver parecer da comissão no referido projeto.

Registro, de imediato que recebo na presente data o projeto para parecer, tendo em vista que permaneceu sob poder do servidor Fernando Roque, porém, em razão de afastamento de saúde por prazo indeterminado, me foi solicitado que atendesse ao proposto.

Visto isso, passo a análise da questão.

### **2 Estudo do caso**

#### **2.1 Condição da comissão especial de análise da PELOM 01/2021**

Constitui, a comissão especial que exerceu atividades junto ao projeto de lei referido no título, uma “comissão especial”, cuja atuação é regulamentada pelo Regimento Interno da casa legislativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS





As comissões são órgãos constituídos pelos membros da câmara, com finalidade de proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo Municipal, observado o caráter e competência de cada uma delas; podem contar com assessoramento técnico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência, quando solicitado, prestados, preferencialmente, por servidores da casa ou prestadores de serviços já contratados, e independente de solicitação, pela Procuradoria da Casa. É o que se extrai do Art. 69, do regimento interno.

As comissões permanentes têm suas funções e organização definidas no próprio regimento. São comissões temporárias as que se extinguem com o término da Legislativa ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas. (Art. 70, II do regimento interno). Uma vez constituídas as comissões devem reunir-se, logo, para eleger seus respectivos presidentes e deliberar sobre os dias e locais de reunião, levando tais informações ao conhecimento do Plenário, através de ofício remetido ao presidente. Todas as suas deliberações devem ser atermadas em forma de parecer, segundo os requisitos estabelecidos no Art. 73, do regimento interno. Em razão da matéria de sua competência, é dever das comissões, dar parecer sobre as proposições (Art. 76, I)

Quanto ao prazo para o desenvolvimento de suas atividades, nos termos do Art. 90, com exceção da Comissão de Legislação e Justiça, as demais comissões têm prazo de 03 (três) dias, que se conta a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que o processo der entrada na comissão; decorrido este prazo, com ou sem parecer, o processo deverá ser devolvido ao presidente da Mesa da câmara, devendo o presidente da comissão declarar o motivo da falta do parecer; não devolvido, o presidente deverá dar encaminhamento regimental.

A comissão especial da PELON é modalidade de Comissão Temporária Especial, foi constituída pela Portaria 19/2021, com a finalidade de emitir parecer sobre a proposta de Emenda a Lei Orgânica.

Por se tratar de uma comissão TEMPORÁRIA, caso o ato de sua constituição não defina um prazo determinado, a determinação de sua existência se





condiciona ao cumprimento de seu objeto. Destarte, pela conjugação do disposto no Art. 95 com o Art. 70, II, do Regimento Interno da Câmara, não há dúvidas de que a comissão temporária para emissão de pareceres sobre a PELOM se extinguiu quando emitiu seu parecer à última emenda apresentada ao Projeto de Lei em referência, data em que cumpriu a sua finalidade, ou que tenha se extinguido o prazo para fazê-lo, em razão da hipótese do Art. 90, § 2º, o processo, decorrido os prazos regimentais das comissões, retorna ao presidente, COM OU SEM PARECER, ressalvada a hipótese em que tenha, o presidente da comissão especial requerido, em conformidade com o Art. 95, parágrafo único, solicitado e obtido, do presidente da câmara, prorrogação do prazo de sua duração.

## **2.2 Dissecando o processo legislativo**

2.2.1 A proposta de Emenda à Lei Orgânica 001/2021 (PELOM 01/2021). Projeto originário

A PELOM 01/2021 iniciou sua tramitação na casa a partir da data de sua apresentação, aos 21 de janeiro de 2021, tendo sido recebida pelo Protocolo: 3709/2021. Trata-se de uma proposição legislativa de autoria dos vereadores CAIO VALACE, ERALDO DA SAÚDE, IVAN LUIZ, JOSÉ DE DEUS, RODRIGO BRAGA e RONEY DO PROJETO APROXIMAR.

Cumprindo o múnus para o qual foi constituída, a comissão especial emitiu parecer sobre a PELOM 01/2021, deliberando pela sua inconstitucionalidade, por unanimidade, aos 06 de abril de 2021, conforme documento anexado ao SAPL EM 10/05/2021;

2.2.2 O substitutivo 01 à PELOM 01/2021.

Antes que fosse submetido à votação do plenário, os autores apresentaram o SUBSTITUTIVO 01/2021, de 05 de julho de 2021,



Substitutivo é modalidade de proposição legislativa derivada (porque depende da existência de uma proposição principal) nos termos do Art. 144, parágrafo único, XI), que, possui, todavia, como consequência a substituição integral do projeto substituído, (Art. 217, do Regimento Interno).

**Art. 217** - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Já tendo a comissão especial cumprido suas funções e extinguido sua razão de ser (a emissão de parecer), foi apresentado ao presidente da casa, à época, o “Ofício de Solicitação de Prorrogação de Prazo”, datado de 08 de julho de 2021, fundamentado nos termos do Art. 95, por mais 15 dias, para emissão do parecer sobre o substitutivo 01.

**Não há registro, nos autos do processo legislativo, de ato do presidente prorrogando a vigência da comissão.** Não foi emitido PARECER pela comissão especial, provavelmente, pelo fato de não ter ocorrido despacho do presidente, prorrogando a comissão especial, conforme requerido pelo seu presidente, o vereador Eraldo da Saúde.

Em que pese o requerimento do presidente da comissão especial para prorrogação de sua vigência, salvo melhor juízo, compreendo, pela redação do Art. 171 do regimento interno que, mediante a propositura de emendas, subemendas e substitutivos, pela obrigatoriedade de que eles sejam encaminhados à comissão competente para a emissão de pareceres, recebendo estes, a finalidade da comissão ressurgir e, com ela, a própria reabertura dos trabalhos da comissão, pelo prazo regimental.

Art. 171 - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia em 1º turno.

§ 1º - No decorrer da discussão em 1º turno, poderão ser apresentadas emendas, subemendas e substitutivos, as quais serão encaminhadas às comissões competentes para receberem os pareceres, retirando-se o projeto de pauta, antes da 1ª votação.

§ 2º - Recebida a proposição e os pareceres competentes, inclusive das emendas, subemendas e substitutivos, esta voltará a tramitar passando-se



à discussão e votação em 1º turno, após sua inclusão na ordem do dia, nos termos deste regimento.

### 2.2.3 O substitutivo 02 à PELOM 01/2021

Aos 08 de fevereiro de 2022, os autores apresentaram um novo substitutivo.

Aos 04/03.2022, a procuradoria emitiu parecer sobre o substitutivo 02; **porém, fluiu o prazo sem que a comissão especial emitisse parecer sobre o substitutivo 02.**

### 2.2.4 As emendas ao substitutivo 02 registradas pelos autores

Foram apresentadas as emendas: aditiva 01, pelo vereador Janderson Avelar, modificativa 01, pela vereadora Silvia Regina, mas retirados a requerimento dos autores.

### 2.2.5 A emenda aditiva 02, ao substitutivo 02 da PELOM 01/2021 e sua subemenda.

A Emenda Aditiva N° 02 Subst. n°02 da PELOM 01-2021 foi registrada no SAPL como apresentada aos 10/06/2022, pela Comissão Especial. Aos 04/07/2022, foi apresentada uma Subemenda à emenda aditiva 02, também pela Comissão Especial (autoria conforme lançada no SAPL

**Sobre emenda e subemenda citadas, a comissão especial não emitiu qualquer parecer, assim como fizera em relação ao substitutivo 02.**

A ausência de parecer faz com que não se possa reconhecê-las, ainda que assinada por dois membros titulares e um suplente da comissão, “como emenda da comissão”. Isso porque, nos termos do Regimento Interno, Art. 214,



somente se admite a emenda como de iniciativa “de comissão, quando incorporada a parecer”.

Art. 214 - A emenda, quanto a sua iniciativa, é:

I - De Vereador;

**II - De comissão, quando incorporada a parecer;**

III - do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria.

2.2.6 Emenda modificativa 02, dos autores.

Aos 05 de julho de 2022, os autores apresentaram a Emenda Modificativa 02. **Exclusivamente sobre esta emenda, sem ter exprimido qualquer manifestação sobre as emendas anteriores, a comissão especial emitiu parecer e o incorporou ao SAPL, aos 09 de agosto de 2022.**

2.2.7 Pedido de vista da comissão.

Aos 30 de junho de 2023, a comissão especial pediu vista do processo.

### 2.3 Apontando as irregularidades na tramitação do processo legislativo

Considerando que o ofício objeto da resposta é datado de 30 de junho de 2023, e tem como objetivo apontar eventual inconsistências ou ilegalidades, para enfrentamento das falas do presidente da câmara, que ao justificar sobre o andamento do processo afirmou que “não havia parecer da comissão no projeto”. O presente parecer enfrenta a situação do processo registrada até o dia 30 de junho de 2023. Dentro do que foi, pois, anotado nos títulos anteriores, se pode observar o seguinte:



- i. Até o dia 27 de junho de 2023, data em que houve a manifestação do presidente da câmara informando que a comissão especial não havia dado parecer no projeto, **considerando que, naquela oportunidade, o projeto em tramitação legislativa era o Substitutivo 02 à PELOM 01/2021, é uma afirmação VERDADEIRA**, posto que não há registro de qualquer parecer emitido pela comissão especial, sobre o substitutivo 02 à PELOM 01/2021.
- ii. **SEM PARECER**, também se encontram as emendas apresentadas pelos vereadores integrantes da comissão especial. Tais emendas não podem ser consideradas como **EMENDAS DA COMISSÃO**, pelo fato de que o Art. 214, II somente admite considerar emenda de comissão aquela a incorporada ao parecer (o parecer deve se referir a elas).
- iii. A última emenda apresentada ao projeto antes do dia 30/06/2023, data do ofício, a última emenda apresentada ao projeto foi a emenda modificativa 02. Ao dar o parecer sobre a emenda, inserida no SAPL aos 09 de agosto de 2022, a comissão especial cumpriu seu objetivo e encerrou suas atividades, as quais somente poderiam ser reabertas, no caso de apresentação de nova emenda ou substitutivo ao projeto de lei, nos termos do Art. 171, § 1º do Regimento Interno.
- iv. Extinguindo-se a comissão especial, **comissão temporária** nos termos do regimento interno e conforme acima mencionado, não pode ela, conforme pretende, continuar atuando no projeto, com pedidos de vistas ou com propostas de audiência pública etc. Poderia ela fazê-lo, desde que dentro do prazo regimental de seu funcionamento, ou mediante pedido de prorrogação justificada do prazo deferida pelo presidente.

#### 2.4 Posição do presidente, na reunião ordinária do dia 27/06/2023



Por força do disposto no Art. 90, do regimento interno, quando da reunião ordinária do dia 27 de junho de 2023, a PELOM 01/2021 estava sob posse e administração do Presidente da Câmara, o qual obrigado a dar ao projeto o encaminhamento regimental.

Art. 90. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, a Comissão de Legislação e Justiça terá o prazo de cinco dias úteis e as demais comissões terão o prazo de três dias úteis, prorrogáveis por igual tempo pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

\*Caput do art. 90 alterado pela Resolução nº 1.026, de 2007.

...

§ 2º - Decorridos os prazos previstos no "caput" deste artigo, deverá o processo ser devolvido à Presidência da Mesa da Câmara, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da comissão declarará o motivo.

§ 3º - Não devolvido o processo na forma do parágrafo anterior, o Presidente da Mesa da Câmara determinará a sua reconstituição, dando-lhe o encaminhamento regimental.

O Art. 137 do Regimento Interno outorga a **QUALQUER VEREADOR**, mediante a constatação de que decorridos mais de 30 (trinta) dias que um projeto de sua autoria tenha sido recebido e não colocado em pauta, seja incluído na ordem do dia, independentemente de onde e com quem estiver o projeto. Face a um requerimento dos autores da PELOM 01/2021 para que o projeto, à luz de já ter se cumprido a função da comissão especial, estando o processo sem pareceres completos, **dava ao presidente, como única alternativa, o encaminhamento regimental do artigo 137.**

O Art. 137 constitui uma hipótese em que "todos os prazos de tramitação do projeto já se tenham esgotado", se reconhecendo um direito do edil





de que seu pleito seja submetido a votação no plenário da câmara, evitando eventuais manobras, dentre outros eventos, que estejam impedindo o exercício de seu direito de que a câmara delibere sobre suas proposições.

Aprovado o requerimento de colocação do processo em pauta pelos vereadores, o rito regimental seria o seguinte:

I – Feito o requerimento, por força da determinação do caput do Art. 137 de que seja aprovado pelo plenário, cabe ao presidente submeter O REQUERIMENTO (não o projeto) ao plenário).

II – Aprovado o requerimento pelo plenário, o presidente terá que colocá-lo na ordem do dia para discussão e votação; (Art. 137); mas não sem estar devidamente amparado por pareceres, pois, o presidente deverá DESIGNAR UM RELATOR, dentre os vereadores, cujo relatório tem como objetivo substituir todos os pareceres, dados ou não, pelas comissões que nele atuaram (Art. 137, § 1º)

III – O vereador designado pelo Presidente poderá solicitar, caso julgue necessário, assessoria técnica, cabendo ao presidente atendê-lo, se esta estiver disponível no momento da reunião. (Art. 137, § 2º);

IV - Se o vereador designado relator pelo Presidente, se julgar apto a emitir o relatório, com vistas concedidas “durante a reunião”, expedirá o relatório e o projeto será apreciado na própria reunião. Mas, se considerar a matéria de ALTA COMPLEXIDADE, poderá requerer ao presidente o prazo





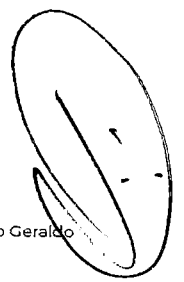
regimental das comissões, que é de três dias, vedada sua prorrogação, para a emissão do relatório (Art. 137, § 3º). (presidente não poderá negar este pedido de vistas (Art. 137, § 4º).

V – E somente o autor do projeto, mediante requerimento, poderia retirar o projeto da ordem do dia. **Hipótese que impede qualquer vista de vereador ou de comissão.**

Rejeitado o projeto, constatando a desídia da comissão especial, por não cumprir com sua obrigação legal dentro do prazo, sem justificativas do presidente, deveria o presidente da câmara constituir uma nova comissão, buscando esclarecimentos junto à comissão especial, para compreender as razões que motivaram o descumprimento do dever regimental, em sendo o caso, podendo, inclusive, instaurar procedimento de sindicância junto ao conselho de ética e disciplina, caso não passível de admissão eventual justificativa do presidente da comissão especial.

## **2.5 Situação em face de uma nova emenda.**

Verifica-se no SAPL que uma nova emenda foi apresentada ao projeto. Tendo em vista que não houve, até sua apresentação, uma conduta do presidente da câmara destinada a regularização do processo, com a constituição de uma nova comissão especial, compreendo que a nova emenda faz ressurgir a competência regimental da comissão especial extinta, em sentido figurativo “ressuscitando-a”. Destarte, após os fatos suscitados, a partir da propositura da emenda protocolada na casa aos 04 de julho de 2023, compreendo que ressurgem, independente de ato da presidência, a competência funcional da comissão especial, que vigorará a partir da data de propositura da emenda até o término do prazo para



emissão do seu parecer, ou pela emissão deste, o que ocorrer primeiro, ressalvada eventual hipótese de suspensão deste prazo.

### 3 Conclusão.

Feitas tais considerações, concluo da seguinte forma.

3.1 Até o dia 27 de junho de 2023, data em que houve a manifestação do presidente da câmara informando que a comissão especial não havia dado parecer no projeto, considerando que, naquela oportunidade, o projeto em tramitação legislativa era o Substitutivo 02 à PELOM 01/2021, não há registro de qualquer parecer emitido pela comissão especial, sobre o substitutivo 02 à PELOM 01/2021 nem quanto às emendas apresentadas por vereadores integrantes da comissão especial, sendo, portanto, VERDADEIRA, A AFIRMATIVA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SOBRE A DESIDIA DA COMISSÃO ESPECIAL.

3.2 As emendas assinadas por vereadores da comissão que não forem INCORPORADAS A UM PARECER, NÃO PODEM SER CONSIDERADAS EMENDAS DA COMISSÃO, pelo fato de que o Art. 214, II somente admite considerar emenda de comissão aquela a incorporada ao parecer (o parecer deve se referir a elas).

3.3 A última emenda apresentada ao projeto antes do dia 30/06/2023, data do ofício, a última emenda apresentada ao projeto foi a emenda modificativa 02. Ao dar o parecer sobre a emenda, inserida no SAPL aos 09 de agosto de 2022, a comissão especial cumpriu seu objetivo e encerrou suas atividades, as quais somente poderiam ser reabertas, no caso de apresentação de nova emenda ou substitutivo ao projeto de lei, nos termos do Art. 171, § 1º do Regimento Interno.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS





3.4 Quanto as proposições que não receberam parecer, a extinção da comissão se deu pelo término do prazo para sua atuação e retorno dos autos à presidência, nos termos do Art. 90 do regimento interno.

3.5 Extinguindo-se a comissão especial, comissão temporária nos termos do regimento interno e conforme acima mencionado, não poderia ela, conforme pretende, continuar atuando no projeto, com pedidos de vistas ou com propostas de audiência pública etc.

3.6 Após a apresentação deste ofício, pelo fato de se ter apresentado uma proposta de emenda à PELOM 01/2021, compreendo que ocorre a reinstalação da comissão especial, a partir da data da emenda e pelo prazo regimental, por força do Art. 171, do Regimento Interno.

É o parecer.

  
José Maria Lima de Carvalho  
Consultor Jurídico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Louverturi, nº 335, Bairro São Geraldo, Sete Lagoas / MG CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6300

**CÓPIA**

Sete Lagoas, 30 de junho de 2023

**Ofício da Comissão Especial**

Assunto: Vista PELOM nº 01/2021, Substitutivos e Emendas

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas

Caio Lucius Valace de Oliveira

A Comissão Especial, representada por seus membros que este subscrevem, vem perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições, conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar vistas de projeto, conforme a seguir:

Considerando a matéria da PELOM nº 01/2021, bem como de seus substitutivos e emendas;

Considerando as falas do Excelentíssimo Presidente desta Casa Legislativa em Reunião Plenária realizada no dia 27 de junho de 2023, bem como sua fala no Rádio Câmara, onde disse não haver parecer da Comissão Especial no referido projeto;

Requer vistas da PELOM nº 01/2021, de seus substitutivos e Emendas, pois como mostra o sistema, tem nos documentos acessórios não só o parecer do projeto como também das emendas e substitutivos. Sendo tal vista necessária para confrontar as informações desse presidente.

Após a concessão de vistas, requer também que seja a PELOM nº 01/2021, seus substitutivos e Emendas enviados para apreciação e parecer do respeitável procurador efetivo desta Casa Legislativa, Dr. Fernando, devido à sua expertise em análise de matérias de alta complexidade, afim de que aponte possíveis inconsistências e/ou ilegalidades da matéria.

Desde já agradecemos a atenção. E na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Vereador Janderson Avelar – MDB

Câmara Municipal de Sete Lagoas (MG)



PROTOCOLO GERAL 13807/2023  
Data: 30/06/2023 - Horário: 16:09  
Legislativo



## CERTIDÃO

A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sete Lagoas – Estado de Minas Gerais, atendendo solicitação da Procuradoria, certifica que, encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa o **Substitutivo nº 02/2022 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021** iniciou sua tramitação nesta Casa Legislativa no dia 09 de fevereiro de 2022, quando posteriormente recebeu **Emenda Aditiva nº 01** ao Substitutivo nº 02/2022 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021 (retirada pelos autores); **Emenda Aditiva nº 02** ao Substitutivo nº 02/2022 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021 com **Subemenda nº 01 à Emenda Aditiva nº 02** ao Substitutivo nº 02/2022 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021; **Emenda Modificativa nº 01** ao Substitutivo nº 02/2022 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021 (retirada pelos autores); e **Emenda Modificativa nº 02** ao Substitutivo nº 02/2022 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021. Conforme podemos constatar, através do SAPL, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, impresso em anexo, em documentos acessórios encontra-se o parecer da Procuradoria ao Substitutivo nº 02 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021 e o parecer contrário da Comissão Especial à Emenda Modificativa nº 02 do Substitutivo nº 02/2022 da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021. O mesmo continua em tramitação. Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG, em 04 de julho de 2023.///////

*Incalado*  
**Flávio Pires Incalado**  
Secretário Executivo

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

# Documentos Acessórios (Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 1 de 2021)

Adicionar Documento Acessório:

Total de Documentos Acessórios: 14

Nome	Tipo	Data	Autor	Texto Integral
PARECEER CONTRÁRIO	Parecer	10/05/2021	COMISSÃO ESPECIAL	camscanner_04-09-2021_16.44.pdf
Substitutivo 01	Substitutivo	06/07/2021	CAIO VALACE/IVAN LUIZ/ERALDO CHAMONE/JOSÉ CARLOS/MARLI APARECIDA/RODRIGO BRAGA/RONEY GERALDO	substitutivo_a_proposta_de_emenda_a_lei_organica_01.2021.docx
OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	Oficio	09/07/2021	PRESIDENTE DA COMISSÃO - VEREADOR ERAILDO	20210709083047669.pdf
PARECEER JURÍDICO	Parecer	06/12/2021	PROCURADORIA	0079-parecer_cesp_pelon-001-21.docx
Substitutivo nº 003	Substitutivo	08/02/2022	Vereadores Caio Valace, Ivan Luiz, Eraldo, José de Deus, Roney, Rodrigo e Marli	substitutivo_02.2021_a_proposta_de_emenda_a_lei_organica_01.2021.pdf
PARTECIPACAO DEBATA DA PROCURADORIA	Parecer	04/03/2022	PROCURADORIA	0005-22-parecer_cesp_pelon-001-21.docx
RETIKADADA-Emenda Aditiva Nº 01 Subst. nº02 da PELOM	RETIKADADO PELO AUTOR	15/03/2022	JANDERSON AVELAR	emenda_aditiva_fornecimento_de_agua.docx
Emenda Aditiva Nº 02 Subst. nº02 da PELOM	Emenda Aditiva	10/06/2022	COMISSÃO ESPECIAL (VEREADORES JANDERSON AVELAR, JOÃO EVANGELISTA E SILVIA REGINA)	emenda_aditiva_02_-_fornecimento_de_agua_-_texto_adequado.pdf

Ofício Retirada  
Emenda Nº 01  
Subst. PELOM 01-  
2021

Ofício 10/06/2022 VEREADOR JANDERSON

20220610002010333.pdf

RETIKADO -Emenda  
Modificativa 01

RETIKADO 24/06/2022 SIL VIA REGINA

sub\_emenda\_a\_emenda\_aditiva\_02\_do\_substitutivo\_02\_da\_emenda\_a\_lorr

EMAIL DE  
RETIKADA DE  
EMENDA MODIF

Avulso 04/07/2022 VEREADORA SIL VIA REGINA

assunto.docx

SUBEMENDA À  
EMENDA ADITIVA  
02

Subemenda a 04/07/2022 (COMISSÃO ESPECIAL) VEREADORES SIL VIA, JOÃO EVANGELISTA E JANDERSON

sub\_emenda\_a\_emenda\_aditiva\_02\_do\_substitutivo\_02\_da\_emenda\_a\_lorr

Emenda Modificativa  
Nº 02

Emenda Modificativa 05/07/2022 ERALDO, RONEY, IVAN, JOSÉ DE DEUS, RODRIGO E GILSON LIBOREIRO

emenda\_modificativa\_lei\_organica.docx

PARECER  
CONTRÁRIO À  
EMENDA  
MODIFICATIVA Nº  
02

Parecer 09/08/2022 COMISSÃO ESPECIAL (JANDERSON/JOÃO EVANGELISTA/SIL VIA)

parecer.pdf